

LEI Nº 914, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016



**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE  
CULTURA DO MUNICÍPIO DE  
BALNEÁRIO GAIVOTA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei aprova o Plano Municipal de Cultura, no Município de Balneário Gaivota.

**Art. 2º** Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura, no Município de Balneário Gaivota, parte integrante desta Lei, em conformidade com a Lei Federal nº 13.343, de 02 de dezembro de 2010, bem como da Lei Municipal nº 854, de 18 de maio de 2015.

§ 1º A Política Municipal de Cultura é orientada pelos princípios e objetivos contidos a Lei Federal nº 13.343, de 02 de dezembro de 2010, bem como da Lei Municipal nº 854, de 18 de maio de 2015.

§ 2º A íntegra do Plano Municipal de Cultura do Município de Balneário Gaivota se encontra em anexo a presente Lei.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Cultura do Município de Balneário Gaivota tem validade de 10 (dez) anos, a partir da data de publicação desta lei, devendo ter avaliação geral a cada 05 (cinco) anos e avaliação setorial a cada 02 (dois) anos em fórum específicos de cada segmento cultural

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Gaivota, 16 de dezembro de 2016.

Ronaldo Pereira da Silva  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

Jeferson Raupp  
Secretário de Administração e Finanças

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal